2493

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02493 de 2022
(a).....

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
28 / 06 /2022
PRESIDENTE

Processo nº 4827/2022

OFÍCIO GP. Nº 325/2022

São Caetano do Sul, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

A Primeiríssima Infância inicia-se com a concepção e engloba a gestação, o parto e os 03 (três) primeiros anos de vida da criança.

A Primeiríssima Infância é um período muito importante para o desenvolvimento da criança e as experiências dessa época são relevantes para o resto da vida, mesmo aquelas que acontecem durante a gestação e enquanto o bebê é pequeno, ainda não sabe falar e nem tem memória apurada dos fatos que acontecem à sua volta.

Durante a Primeiríssima Infância ocorrem o crescimento físico, o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, a iniciação social e afetiva, entre outros, e cada um desses aspectos é interligado com os demais e influenciado pela realidade na qual a criança vive.

Os estudos mostram que quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeiríssima Infância, maiores são as probabilidades de que a criança alcance o melhor do seu potencial tornando-se um adulto mais equilibrado, produtivo e realizado.

03

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O Programa para a Primeiríssima Infância foi desenhado sob a premissa de que a promoção à saúde integral da criança e o aprimoramento das ações de prevenção de agravos e assistência são objetivos que, além de reduzirem a mortalidade infantil, apontam para o compromisso de se prover qualidade de vida favorecendo o desenvolvimento da criança em todo o seu potencial.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 4827/2022

LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. "

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeiríssima infância no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

§1º As políticas públicas para a primeiríssima infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos munícipes, garantindo os direitos da criança desde a concepção até os 03 (três) anos de idade, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeiríssima infância o período que abrange os primeiros 03 (três) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

05

§3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira infância.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeiríssima infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

II - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

III - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VI - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeiríssima infância;

06

VII - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança;

VIII – incentivar as políticas públicas constante nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

Art. 3º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeiríssima infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeiríssima infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a gestação na adolescência;

III - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

IV - a educação infantil;

07

V - o combate à pobreza;

VI - a convivência familiar e comunitária;

VII - a assistência social à família e à criança;

VIII - a cultura da infância e para a infância;

IX - o brincar e o lazer;

X - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII - a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CADA SECRETARIA

Art. 5° Os programas e projetos voltados à primeiríssima infância deverão contemplar:

I – no setor da educação:

a) o atendimento total para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

b) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

c) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

d) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

08

e) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

f) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas municipais;

g) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

h) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês.

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeiríssima infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeiríssima infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeiríssima infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeiríssima infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Além dos setores elencados nos incisos I a IV do art.5º da presente Lei, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS COMITÊS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da política pela primeiríssima infância com a atribuição de planejar e articular os componentes dos programas e projetos.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto pelos chefes e/ou secretários dos seguintes órgãos:

I – Fundo Social de Solidariedade

II – Secretaria Municipal de Governo

III – Secretaria Municipal de Educação

IV -Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

V – Secretaria Municipal de Saúde

VI – Secretaria Municipal de Cultura

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor organizar estratégias para o monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Coordenação Multissetorial com a finalidade de planejar e articular as ações da política pela primeiríssima infância.

§ 1º O Comitê de Coordenação Multissetorial será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Fundo Social de Solidariedade

II – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

III – Secretaria Municipal de Saúde

IV – Secretaria Municipal de Governo

V – Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida

VI – Secretaria Municipal da Cultura

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

VIII - Secretaria Municipal de Educação

§ 2º Os membros do Comitê de Coordenação Multissetorial serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato normativo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê de Coordenação Multissetorial representantes de outras Secretarias, instâncias e órgãos envolvidos com o tema, indicados pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins de execução das políticas públicas de primeiríssima infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2493/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 438, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeiríssima infância no município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A Primeiríssima Infância inicia-se com a concepção e engloba a gestação, o parto e os 03 (três) primeiros anos de vida da criança."*

PROC. Nº 2493/2022

Continuando: *"O Programa para a Primeiríssima Infância foi desenhado sob a premissa de que a promoção à saúde integral da criança e o aprimoramento das ações de prevenção de agravos e assistência são objetivos que, além de reduzirem a mortalidade infantil, apontam para o compromisso de se prover qualidade de vida favorecendo o desenvolvimento da criança em todo o seu potencial."*

Finalizando*: "São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

PROC. Nº 2493/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 164, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeiríssima infância no município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2493/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 02.08.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/08/2022, às 16h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer **(FAVORÁVEL)** exarado pela relatora Thaiane Spinello ao **Projeto de Lei 2493/22** de autoria da Prefeitura Municipal o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa